



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 533/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2019.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com a Carteira Escolar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela visa obrigar o sistema municipal de ensino a consolidar a carteira escolar como documento de sistematização de dados dos alunos da rede, bem como, acrescer a importância desta, como instrumento balizador da rede de segurança pública.

A carteira escolar é um documento que atesta o vínculo de estudante a uma determinada instituição de ensino. Em alguns países, como o Brasil, alguns desses documentos concedem ao portador alguns benefícios relacionados à cultura, esporte e lazer. Ao considerar a pertinência em garantir segurança para toda a comunidade escolar, a carteira escolar apresenta diferentes objetivos, além de ser um documento de identificação, também é um instrumento de acompanhamento diário do aluno no âmbito escolar, (entrada e saída) e ainda permite a sua identificação mesmo em situações externas ao ambiente escolar.

Segundo a justificativa do projeto, são iniciativas como esta que, aliada com as políticas públicas adequadas, combaterá a vulnerabilidade ao trabalho infantil, exploração sexual, tráfico de crianças e outros ilícitos. Inclusive, o registro civil permitirá ao cidadão exercer todos os seus direitos constitucionalmente assegurados. Ainda existem outros benefícios como rápida identificação de indivíduos, possibilitando agilidade nas investigações policiais, além de diminuir a evasão escolar.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa à proteção dos educandos por meio da adequada identificação estudantil, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 11.05.2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2022, p. 93, e em 31/05/2022, p. 162

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).